

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Regulamento n.º 133/2026

Sumário: Aprovação do Regulamento do Cartão Municipal Incluir + do Município de Carregal do Sal.

Regulamento do Cartão Municipal Incluir +

Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal e no uso do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do e do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento do Cartão Municipal Incluir + do Município de Carregal do Sal, na sessão ordinária realizada em 20 de dezembro de 2024.

O Regulamento, a seguir transcrito, não foi sujeito a audiência prévia dos interessados (apreciação pública), conforme n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, dado a sua natureza e por não conter disposições que afetem de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos.

23 de dezembro de 2025. – O Presidente da Câmara, Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz.

Regulamento do Cartão Municipal Incluir +

Nota introdutória

O Município de Carregal do Sal ciente de que os cidadãos com deficiência carregam dificuldades acrescidas, apesar da sua condição social, económica ou cultural, para exercerem a sua cidadania de forma ativa, considera imperiosa a criação de um cartão que facilite a inclusão social dos referidos.

O presente Regulamento apresenta como mote o acesso do Cartão Municipal Incluir + a pessoas que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovado em Atestado Médico de Incapacidade Multiusos, independentemente da sua condição económica, que cumpram com os critérios de atribuição deste cartão.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição de critérios de atribuição do Cartão Municipal Incluir +, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

Artigo 2.º

Objetivos

O Cartão Municipal Incluir +, destina-se a apoiar as pessoas que possuem alguma incapacidade ou deficiência, devidamente comprovada no Atestado Médico de Incapacidade Multiusos, que residam no Concelho de Carregal do Sal.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

Compete à Câmara Municipal de Carregal do Sal proceder à regulamentação e à atribuição do Cartão Municipal Incluir +, tendo em conta as necessidades sociais dos utentes e as disposições constantes do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Beneficiários e Critérios para atribuição do cartão

Todos os cidadãos residentes e eleitores no Concelho de Carregal do Sal, poderão beneficiar do Cartão Municipal Incluir +, desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Possuírem Atestado de Incapacidade Multiusos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
- b) Residirem e serem eleitores no concelho de Carregal do Sal há pelo menos 3 anos.

Artigo 5.º

Benefícios do Cartão Municipal Incluir +

1 – O Cartão Municipal Incluir + confere aos seus titulares os benefícios constantes em listagem que será, devidamente, publicitada.

2 – Os titulares beneficiarão, também, de redução em 50 % do preço dos acessos às Piscinas Municipais, Museu e Centro Cultural, este em iniciativas promovidas exclusivamente pela Câmara Municipal, bem como de outros apoios/reduções que venham a ser objeto de deliberação pela Câmara Municipal de Carregal do Sal.

3 – A listagem referida no n.º 1, poderá ser ampliada com novos aderentes e será, nessa altura, atualizada e tornada pública, no site da Câmara Municipal www.cm-carregal.pt.

Artigo 6.º

Utilização do cartão

1 – O Cartão Municipal Incluir + é validamente utilizável em todos os estabelecimentos comerciais e de prestações de serviços do Concelho que possuam nas suas utilizações o autocolante de adesão ao referido Cartão, autocolante este que será editado e fornecido, gratuitamente, pela Câmara Municipal.

2 – Sem prejuízo do preceituado no número anterior, as entidades ou empresas aderentes poderão solicitar a exibição de um documento de identificação do portador do Cartão.

Artigo 7.º

Procedimentos de candidaturas

1 – As candidaturas deverão ser formalizadas junto do Gabinete do Setor de Ação Social da Câmara Municipal de Carregal do Sal, mediante o preenchimento de impresso especialmente destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Uma fotografia;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade/Cartão de Cidadão;
- c) Documento certificado emitido pela respetiva Junta de Freguesia, em formulário próprio, a fornecer pela Câmara Municipal, no qual deve constar a data de inscrição como eleitor;
- d) Atestado Médico de Incapacidade Multiusos.

2 – A apresentação de uma candidatura não confere o direito à atribuição do Cartão Municipal Incluir +.

Artigo 8.º

Análise da candidatura e decisão

1 – O processo de candidatura será analisado pelos serviços do Município, decidindo o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, a atribuição do Cartão Municipal Incluir +.

2 – Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do Cartão Municipal Incluir +.

3 – Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida, obrigatoriamente, a audiência dos interessados, nos termos das disposições contantes do Código do Procedimento Administrativo.

4 – Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente regulamento após a emissão do Cartão Municipal Incluir +.

Artigo 9.º

Obrigações dos beneficiários

São obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal da mudança de residência;
- b) Não permitir a utilização por terceiros do Cartão Municipal Incluir +;
- c) Informar, de imediato, a Câmara Municipal de Carregal do Sal, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão;
- d) Confirmar por escrito, no prazo de dois dias úteis, a situação factual nos termos da alínea anterior, pelo que a responsabilidade do titular só cessará após essa comunicação;
- e) Comunicar à Câmara Municipal o aparecimento do cartão, caso tal facto venha a verificar-se, sob pena do mesmo ser anulado.

Artigo 10.º

Cessação do Direito de Utilização do Cartão

Constituem causa de cessação imediata dos beneficiários, nomeadamente:

- a) A prestação de falsas declarações, quer pelo beneficiário quer pelo seu representante, tanto no processo de candidatura como ao longo do ano a que se refere a utilização;
- b) A alteração de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por motivo de doença prolongada;
- c) A mudança de residência do titular do cartão para outro concelho.

Artigo 11.º

Validade do cartão

1 – O Cartão Municipal Incluir + tem a validade de um ano e deverá ser renovado pelo beneficiário, durante o mês imediatamente anterior ao termo da sua validade.

2 – A renovação será feita automaticamente, referente ao ano em curso, pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Disposições finais

O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

Artigo 13.º

Alterações ao Regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas convenientes e oportunas.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal de Carregal do Sal resolver, mediante deliberação, quaisquer eventuais dúvidas ou omissões resultantes deste regulamento.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República*.

319949842